





3854430

00135.224859/2023-81



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RESOLUÇÃO № 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação das Consultoras/es ad hoc para subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos das Comissões e de Relatoras/es ad hoc para instruir os procedimentos que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei nº 12.986/14 permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es ad hoc , sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultaras/es ad hoc com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO que o art. 50 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, prescreve que o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo regiões fronteiriças e, seu §2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiras/os, uma/um das/os quais atuará como coordenador/a e outra/o como relator/a, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar as/os seguintes Consultoras/es **ad hoc** do CNDH para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH:
- I Josilene Sousa dos Santos e José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes, como consultores *ad hoc* para subsidiar a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários.
- §1º Incumbe às/aos Consultoras/es *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.
- §2º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2023/2024, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.
- §3º A cada atividade desempenhada pela/o consultora/r, deve ser preenchido o relatório eletrônico editável a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva do CNDH.
- Art. 2º Designar as/os seguintes Conselheiras/os como Relatoras/es **ad hoc** e as seguintes pessoas como Consultoras/es **ad hoc** do CNDH para acompanhar a apuração de processos instaurados no âmbito do CNDH:
- I Conselheiro Carlos Nicodemos Oliveira Silva, como relator *ad hoc* para os Processos SEI nº 00135.224843/2023-79, instaurado para acompanhar o alinhamento do CNDH com a Agenda 2030 da ONU;
- II Conselheiros André Carneiro Leão e Thiago Pereira da Silva Flores, como relator *ad hoc* para o Processo SEI nº 00135.224860/2023-14; instaurado para acompanhar o monitoramento da implementação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.
- III Conselheira Marina Ramos Dermmam e Helen Cristina Buttignol Perrela, como relatoras *ad hoc* para o Processo SEI nº 00135.224862/2023-03; instaurado para acompanhar a atuação do CNDH no tema das mudanças climáticas.
- IV Conselheira Helen Cristina Buttignol Perrela, como relatora *ad hoc* para o Processo SEI nº 00135.224868/2023-72; instaurado para acompanhar a situação da violência política contra as mulheres no Brasil.
- V Fernando Antônio dos Santos Matos, como consultor *ad hoc* para o Processo SEI nº 00135.224860/2023-14; instaurado para acompanhar o monitoramento da implementação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.
- VI Rafael Luiz Feliciano da Costa Schincariol, como consultor *ad hoc* para o Processo SEI nº 00135.224860/2023-14; instaurado para acompanhar o monitoramento da implementação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.
- VII Conselheiro Carlos Nicodemos Oliveira Silva, como relator *ad hoc* para o Processo SEI nº 00135.224876/2023-19, instaurado para apurar possíveis violações de direitos humanos com uso de inteligência artificial.
- §1º Incumbe às/aos Relatoras/es *ad hoc* apurar os fatos que ensejaram a instauração do processo, instruindo-o com as informações e provas necessárias, produzindo ao fim relatório com

recomendações que deverão ser submetidas à apreciação do Pleno do CNDH.

§2º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2023/2024 ou até o encerramento da instrução do processo, o que ocorrer primeiro, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

§3º Incumbe às/aos Consultoras/es *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

§4º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2023/2024, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

§5º A cada atividade desempenhada pela/o Consultora/r *ad hoc*, deverá ser preenchido o relatório eletrônico editável a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva do CNDH.

Art. 3º Instituir pontos focais para fins de monitoramento das recomendações, resoluções e demais deliberações do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

§1º Serão designados por ato da Mesa Diretora do CNDH, ad referendum do Pleno, pontos focais para acompanhamento das recomendações e deliberações decorrentes de missões in loco realizadas pelo CNDH, a partir de indicação da Comissão com pertinência temática, ouvidas/os as/os Conselheiras/os designadas relatoras da respectiva missão.

§2º Incumbe às pessoas designadas como pontos focais nos moldes do parágrafo anterior apresentar, trimestralmente, relatório simplificado sobre o cumprimento das recomendações e deliberações do CNDH decorrentes das missões *in loco*.

§3º Serão designados por ato da Mesa Diretora do CNDH, ad referendum do Pleno, pontos focais representantes do Poder Público para apresentação de respostas e monitoramento do cumprimento das recomendações e deliberações decorrentes de missões *in loco* realizadas pelo CNDH, a partir de indicação da chefia imediata do órgão ou instituição a que vinculadas/os.

§4º As pessoas designadas como pontos focais nos moldes do parágrafo anterior reunir-seão, no mínimo trimestralmente, com comitiva indicada pelo CNDH, de forma híbrida ou virtual, a fim de apresentar relatório simplificado sobre o cumprimento das recomendações e deliberações do CNDH decorrentes das missões *in loco*.

Art. 4º As atividades desempenhadas nos termos desta Resolução não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por André Carneiro Leão, Presidente, em 05/10/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 3854430 e o código CRC EFADB964.

Referência: Processo nº 00135.224859/2023-81 SEI nº 3854430